



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPrensa Oficial do Município de Riacho dos Cavalos – Estado da Paraíba

ANO XLIX

Publicação Semanal

Quinta-feira, 02 de Janeiro de 2025.

EDIÇÃO EXTRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO



DECRETO Nº 001/2025, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre o horário de expediente das repartições e órgãos da administração pública municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS/PB, no uso de suas atribuições legais, lhes conferidas pelo art. 49 inciso V da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO que a atuação da administração pública municipal está pautada nos princípios da moralidade, legalidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO o encerramento da gestão anterior e os desafios impostos pela transição de governo, que deve ocorrer de forma transparente e em conformidade com os princípios da Administração Pública, especialmente os da legalidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que foram constatadas severas deficiências na entrega de informações e documentos imprescindíveis para a continuidade dos serviços públicos essenciais e para o planejamento das ações do novo governo;

CONSIDERANDO a necessidade de organização administrativa decorrente da transição de governo;

CONSIDERANDO a necessidade de horário exclusivo de trabalho interno, a fim de que os servidores possam organizar o expediente administrativo, documentos em geral e arquivo, primando pelos princípios que regem a administração pública e garantindo o aperfeiçoamento dos serviços;

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido horário exclusivo de trabalho interno na Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos/PB, bem como em todas as suas repartições e departamentos, pelo período de 02 de janeiro de 2025 a 03 de janeiro de 2025, sem atendimento ao público.

Art. 2º - No entanto, o disposto no art. 1º não se aplica às unidades e serviços considerados essenciais ou que, por sua natureza, não possam ser paralisados ou interrompidos, tais como: os atendimentos na Unidade de Saúde Mista, e os serviços de limpeza pública, funcionarão normalmente nos horários e locais habituais.

EXPEDIENTE

1

Jornal Oficial do Município

Lei nº 174/76, de 27 de janeiro de 1976 – Lei 394/95, de 18 de março de 1995.

Distribuição Gratuita – Prefeito Constitucional – Arthur Vieira Carneiro



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS – ESTADO DA PARAÍBA

ANO XLIX

Publicação Semanal

Quinta-feira, 02 de Janeiro de 2025.

EDIÇÃO EXTRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 3º - A medida prevista neste decreto se faz necessária, a fim de que os servidores possam organizar os expedientes administrativos, documentos em geral e arquivo, primando pelos princípios que regem a administração pública e garantindo o aperfeiçoamento dos serviços.

Art. 4º – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

ARTHUR VIEIRA CARNEIRO

Prefeito Constitucional



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPrensa Oficial do Município de Riacho dos Cavalos – Estado da Paraíba

ANO XLIX

Publicação Semanal

Quinta-feira, 02 de Janeiro de 2025.

EDIÇÃO EXTRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO



DECRETO Nº 002/2025, DE 02 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre o retorno de todos os servidores ao cargo de origem e sobre a suspensão das gratificações e/ou vantagens, em decorrência da transição de governo municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS/PB, no uso de suas atribuições legais, lhes conferidas pelo art. 49 inciso V da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO que a atuação da administração pública municipal está pautada nos princípios da moralidade, legalidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO o encerramento da gestão anterior e os desafios impostos pela transição de governo, que deve ocorrer de forma transparente e em conformidade com os princípios da Administração Pública, especialmente os da legalidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que foram constatadas severas deficiências na entrega de informações e documentos imprescindíveis para a continuidade dos serviços públicos essenciais e para o planejamento das ações do novo governo;

CONSIDERANDO a necessidade de organização administrativa decorrente da transição de governo;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de avaliar e adequar as despesas públicas, em respeito aos princípios da legalidade, moralidade, eficiência e economicidade;

CONSIDERANDO o interesse público em promover a regularidade e transparência na ocupação dos cargos públicos e na concessão de vantagens e gratificações;

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado o retorno imediato de todos os servidores públicos municipais aos seus cargos de origem, conforme os termos de seus atos de nomeação e posse.



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS – ESTADO DA PARAÍBA

ANO XLIX

Publicação Semanal

Quinta-feira, 02 de Janeiro de 2025.

EDIÇÃO EXTRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 2º Ficam suspensas, a partir da publicação deste decreto, todas as gratificações e/ou vantagens pecuniárias eventualmente concedidas aos servidores, salvo as que sejam decorrentes de determinação legal expressa.

§ 1º O retorno às funções de origem será implementado sem prejuízo da remuneração correspondente ao cargo efetivo do servidor.

Art. 3º Os secretários municipais e demais gestores de órgãos e entidades da administração pública deverão assegurar o cumprimento imediato deste decreto, promovendo as devidas adequações administrativas e comunicando qualquer eventual descumprimento ao Chefe do Executivo Municipal.

Art. 4º O presente decreto não impede a análise individual de casos específicos que demandem tratamento excepcional, desde que devidamente justificados e aprovados pela autoridade competente.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

ARTHUR VIEIRA CARNEIRO

Prefeito Constitucional

EXPEDIENTE

4

Jornal Oficial do Município

Lei nº 174/76, de 27 de janeiro de 1976 – Lei 394/95, de 18 de março de 1995.

Distribuição Gratuita – Prefeito Constitucional – Arthur Vieira Carneiro



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPrensa Oficial do Município de Riacho dos Cavalos – Estado da Paraíba

ANO XLIX

Publicação Semanal

Quinta-feira, 02 de Janeiro de 2025.

EDIÇÃO EXTRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO



DECRETO Nº 003/2025, DE 02 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a exoneração de servidores dos cargos de provimentos em comissão e contratados administrativamente temporários de excepcional interesse público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS/PB, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e demais legislações aplicáveis,

CONSIDERANDO o encerramento da gestão anterior e os desafios impostos pela transição de governo, que deve ocorrer de forma transparente e em conformidade com os princípios da Administração Pública, especialmente os da legalidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que foram constatadas severas deficiências na entrega de informações e documentos imprescindíveis para a continuidade dos serviços públicos essenciais e para o planejamento das ações do novo governo;

CONSIDERANDO que a falta de informações claras e detalhadas compromete a execução orçamentária, a gestão administrativa, e a prestação de serviços básicos à população, colocando em risco a saúde, a educação, a segurança e outras áreas de interesse público;

CONSIDERANDO a necessidade de reorganização administrativa e financeira da administração municipal para garantir a eficiência da gestão pública,

DECRETA:

Art. 1º Ficam exonerados todos os ocupantes dos cargos de provimentos em comissão vinculados à administração municipal, nomeados no governo anterior.

Art. 2º Ficam rescindidos, a partir da publicação deste decreto, todos os contratos temporários por excepcional interesse público, firmados no governo anterior até a data de 31 de dezembro de 2024.



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS – ESTADO DA PARAÍBA

ANO XLIX

Publicação Semanal

Quinta-feira, 02 de Janeiro de 2025.

EDIÇÃO EXTRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 3º Os órgãos e entidades da administração direta e indireta deverão adotar as providências necessárias para o fiel cumprimento deste decreto, no que tange ao desligamento dos servidores comissionados e contratados temporários.

Art. 4º Este decreto não prejudica a continuidade dos serviços essenciais, devendo os secretários municipais e demais gestores garantir o pleno funcionamento das atividades administrativas.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2025.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

ARTHUR VIEIRA CARNEIRO

Prefeito Constitucional



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPrensa Oficial do Município de Riacho dos Cavalos – Estado da Paraíba

ANO XLIX

Publicação Semanal

Quinta-feira, 02 de Janeiro de 2025.

EDIÇÃO EXTRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO



DECRETO Nº 004/2025, DE 02 DE JANEIRO DE 2025

Declara situação de calamidade pública administrativa e financeira no município de Riacho dos Cavalos/PB, em decorrência da transição de governo e da deficiência de informações apresentadas, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e demais legislações aplicáveis,

CONSIDERANDO o encerramento da gestão anterior e os desafios impostos pela transição de governo, que deve ocorrer de forma transparente e em conformidade com os princípios da Administração Pública, especialmente os da legalidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que foram constatadas severas deficiências na entrega de informações e documentos imprescindíveis para a continuidade dos serviços públicos essenciais e para o planejamento das ações do novo governo;

CONSIDERANDO que a falta de informações claras e detalhadas compromete a execução orçamentária, a gestão administrativa, e a prestação de serviços básicos à população, colocando em risco a saúde, a educação, a segurança e outras áreas de interesse público;

CONSIDERANDO que a quebra do princípio da continuidade dos serviços públicos foi agravada pelas deficiências de informações apresentadas durante a transição de governo;

CONSIDERANDO ainda que a **DESÍDIA** do gestor anterior contribuiu diretamente para a situação ora diagnosticada, agravando as deficiências administrativas e financeiras;

CONSIDERANDO a possibilidade de prejuízos à ordem administrativa, social e econômica do município, caso não sejam adotadas medidas imediatas para regularizar a situação;

DECRETA:

EXPEDIENTE

7

Jornal Oficial do Município

Lei nº 174/76, de 27 de janeiro de 1976 – Lei 394/95, de 18 de março de 1995.

Distribuição Gratuita – Prefeito Constitucional – Arthur Vieira Carneiro



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS – ESTADO DA PARAÍBA

ANO XLIX

Publicação Semanal

Quinta-feira, 02 de Janeiro de 2025.

EDIÇÃO EXTRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 1º Fica declarada SITUACÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA ADMINISTRATIVA e FINANCEIRA no Município de Riacho dos Cavalos/PB, em razão das graves deficiências de informações e documentos apresentados durante o processo de transição de governo.

Art. 2º Ficam determinadas as seguintes providências:

- I - A instauração de uma comissão especial para levantamento e auditoria de informações administrativas, financeiras, contábeis, patrimoniais e operacionais da gestão anterior;
- II - A priorização de medidas emergenciais para garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais à população;
- III - A comunicação ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, ao Ministério Público Estadual e a outros órgãos de controle externo sobre a situação diagnosticada, com o envio de relatório preliminar de irregularidades, caso existam;
- IV - A suspensão temporária de contratos, convênios, execução de obras e despesas que apresentem inconsistências ou que dependam de análises complementares, preservando-se o interesse público.

Art. 3º A situação de calamidade pública administrativa ora declarada terá vigência de sessenta dias (60 dias), podendo ser prorrogada ou encerrada mediante novo decreto, a depender do diagnóstico realizado pela comissão especial.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

ARTHUR VIEIRA CARNEIRO
Prefeito Constitucional

EXPEDIENTE

8

Jornal Oficial do Município

Lei nº 174/76, de 27 de janeiro de 1976 – Lei 394/95, de 18 de março de 1995.

Distribuição Gratuita – Prefeito Constitucional – Arthur Vieira Carneiro



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPrensa Oficial do Município de Riacho dos Cavalos – Estado da Paraíba

ANO XLIX

Publicação Semanal

Quinta-feira, 02 de Janeiro de 2025.

EDIÇÃO EXTRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO



DECRETO N° 005/2025, DE 02 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a revogação de todas as licenças concedidas aos servidores municipais na gestão anterior, que se encontram em gozo, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e demais legislações aplicáveis,

CONSIDERANDO o encerramento da gestão anterior e os desafios impostos pela transição de governo, que deve ocorrer de forma transparente e em conformidade com os princípios da Administração Pública, especialmente os da legalidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que foram constatadas severas deficiências na entrega de informações e documentos imprescindíveis para a continuidade dos serviços públicos essenciais e para o planejamento das ações do novo governo;

CONSIDERANDO que a falta de informações claras e detalhadas compromete a execução orçamentária, a gestão administrativa, e a prestação de serviços básicos à população, colocando em risco a saúde, a educação, a segurança e outras áreas de interesse público;

CONSIDERANDO que a quebra do princípio da continuidade dos serviços públicos foi agravada pelas deficiências de informações apresentadas durante a transição de governo;

CONSIDERANDO a possibilidade de prejuízos à ordem administrativa, social e econômica do município, caso não sejam adotadas medidas imediatas para regularizar a situação;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a regularidade no funcionamento dos serviços públicos essenciais e o atendimento das demandas da população;

CONSIDERANDO que algumas licenças concedidas na gestão anterior ainda estão em vigor e que a Administração necessita reavaliar a distribuição de recursos humanos para atender ao interesse público;

EXPEDIENTE

9

Jornal Oficial do Município

Lei nº 174/76, de 27 de janeiro de 1976 – Lei 394/95, de 18 de março de 1995.

Distribuição Gratuita – Prefeito Constitucional – Arthur Vieira Carneiro



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS – ESTADO DA PARAÍBA

ANO XLIX

Publicação Semanal

Quinta-feira, 02 de Janeiro de 2025.

EDIÇÃO EXTRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

CONSIDERANDO a necessidade de reorganização administrativa e adequação dos quadros de servidores ativos;

DECRETA:

Art. 1º Ficam revogadas todas as licenças concedidas aos servidores municipais na gestão anterior que se encontram em gozo.

Art. 2º Os servidores que se encontram em licença revogada nos termos do artigo anterior deverão se apresentar ao Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** a contar da data de publicação deste decreto, para retomarem suas atividades laborais nos respectivos órgãos de lotação.

Art. 3º O Departamento Pessoal, em conjunto com os gestores dos órgãos municipais, adotará as providências necessárias para o imediato cumprimento deste decreto.

Art. 4º Este decreto não impede a análise individual de casos que requeiram tratamento excepcional, desde que devidamente justificados e submetidos à apreciação da autoridade competente.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

ARTHUR VIEIRA CARNEIRO
Prefeito Constitucional

EXPEDIENTE

10

Jornal Oficial do Município

Lei nº 174/76, de 27 de janeiro de 1976 – Lei 394/95, de 18 de março de 1995.

Distribuição Gratuita – Prefeito Constitucional – Arthur Vieira Carneiro